



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Ordem do Dia:

Da Sessão Plenária do dia 28 de Julho de 2011 e seguintes.

Resolução nº 25/VIII/2011:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção.

Resolução nº 26/VIII/2011:

Altera a composição da Comissão Eventual da Reforma do Parlamento.

Resolução nº 27/VIII/2011:

Aprova os termos de referência da Comissão Eventual da Reforma do Parlamento.

Resolução nº 28/VIII/2011:

Altera o artigo 8º da Resolução nº 123/V/99, de 21 de Junho, na redacção dada pela Resolução nº 100/VII/2009, de 11 de Maio, referente a visita ao círculo eleitoral.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:

Portaria nº 28/2011:

Determina a reabertura excepcional das inscrições para adesão ao “Cartão Jovem”.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Artigo 1º

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 28 de Julho de 2011 e seguintes:

I - Debate sobre o Estado da Nação (29/07)**II - Aprovação de Propostas de Lei:**

- 1) Proposta de Lei que aprova os Princípios Gerais da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal; **(votação final global)**
- 2) Proposta de Lei que altera a Lei nº 3/V/96, de 1 de Julho, (sobre o Sistema Bancário e da Estrutura de Crédito);
- 3) Proposta de Lei que altera a Lei nº 78/V/98, de 7 de Dezembro (que define os princípios e as regras referentes ao Orçamento do Estado).

III - Aprovação de Resoluções:

- 1) Projecto de Resolução que altera a Resolução nº19/VIII/2011 que cria a Comissão Eventual de Reforma do Parlamento:
 - a) Alteração da composição da Comissão Eventual de Reforma do Parlamento,
 - b) Apreciação dos Termos de Referência da Reforma do Parlamento;
- 2) Projecto de Resolução que altera a Resolução nº 123/V/99, de 21 de Junho, na redacção dada pela Resolução nº 100/VII/2009, de 11 de Maio;
- 3) Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o Acordo de Sede entre a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e o Governo da República de Cabo Verde para a instalação do Centro Regional da CEDEAO para a Energia Renovável e Eficiência Energética (CEREEC).

IV - Fixação da Acta da Sessão Plenária de Maio de 2011 e das Sessões Solenes de 5 e 6 de Julho de 2011.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, na Praia, aos 28 de Julho de 2011. – O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 25/VIII/2011

de 16 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

É criada, ao abrigo do artigo 172º, número 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

1. Euclides Eurico Nunes de Pina, PAICV
2. Isa Filomena Pereira Soares da Costa, MPD
3. Afonso Silva Mendes da Fonseca, PAICV
4. Pedro Alexandre Tavares Rocha, MPD
5. Dúnia Alice Monteiro Moreira de Almeida Pereira, PAICV

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 28 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 26/VIII/2011

de 16 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 180º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

O artigo 3º da Resolução nº 19/VIII/2011, de 25 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3º

(Composição)

A Comissão é composta pelos seguintes Deputados:

- a) Arnaldo Andrade Ramos, PAICV- Presidente
- b) Jorge Pedro Maurício dos Santos, MPD - Vice-Presidente
- c) Lívio Fernandes Lopes, PAICV
- d) Orlando Pereira Dias, MPD
- e) Euclides Vieira Cardoso Centeio, PAICV
- f) Filomena Mendes Gonçalves, MPD
- g) António Alberto Mendes Fernandes, PAICV
- h) João dos Santos Luís, UCID»

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 Julho de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 27/VIII/2011

de 16 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 180º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

(Aprovação)

São aprovados os Termos de Referência da Reforma do Parlamento, anexos à presente Resolução da qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em 28 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

TERMOS DE REFERÊNCIA**1 – Introdução**

Por Resolução nº 19/VIII/2011, de 25 de Julho, a Assembleia Nacional criou uma Comissão Eventual de Reforma do Parlamento com a missão de estudar e elaborar propostas da Reforma do Parlamento cabo-verdiano, a apresentar ao Plenário, num prazo de 7 meses.

Reformar o Parlamento é um objectivo que persiste na agenda parlamentar, com notável acuidade em muitos países, tendo a preocupação central de cuidar da efectividade do sistema democrático, da qualidade da democracia e da sua incontornável aceitação e permanente legitimação pela sociedade que representa.

Em Cabo Verde, a primeira Comissão de Reforma do Parlamento foi criada em 1993 (Resolução nº 55/IV/93, de 31 de Dezembro, que criava a Comissão Eventual de Reforma e Modernização do Parlamento). Seguiram-se prorrogações e a criação de nova Comissão em 2 de Julho de 1996, que em estreita ligação com a Mesa devia prosseguir o processo de Reforma na nova legislatura, entretanto iniciada.

As missões principais dirigiam-se para o seguinte: a) criar as condições para que os Deputados trabalhassem a tempo inteiro, b) sistema orgânico da Assembleia Nacional; c) criação do Centro de Documentação e Informação Parlamentar.

Em 1997 é aprovado um importante pacote legislativo, contendo:

- O Regimento da Assembleia Nacional;
- O Estatuto dos Deputados;
- A Lei Orgânica da Assembleia Nacional;
- O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos funcionários da Assembleia Nacional, viria a ser aprovado em Dezembro de 2001.

Durante quase toda a V Legislatura o Parlamento funcionou com 28 Deputados em regime de tempo inteiro, o indispensável para garantir o normal funcionamento das 4 Comissões Especializadas. Em 2001, todos os deputados, em número de 72 (setenta e dois) passaram a exercer o mandato em regime de tempo inteiro. Terminava assim uma primeira etapa da Reforma.

Em 2005, é elaborado um estudo sobre a “Eficácia e Transparência do Parlamento na Era Digital: Contribuição para uma Estratégia de Aproximação entre a Assembleia Nacional de Cabo Verde e os Cidadãos”. Pretendia-se “*obter um amplo conjunto de dados e elementos que contribuam para a ponderação e adopção de medidas que facultem uma maior aproximação e estreitamento das relações entre os cidadãos, os grupos de interesse e o Parlamento, bem como uma significativa melhoria da projecção externa da vida parlamentar*”.

Este estudo dirigido pelo Dr. José Magalhães, pode ser indicado como o ponto de partida para esta segunda etapa da Reforma do Parlamento, que tem como preocupação central “o papel da Assembleia Nacional na qualidade da democracia e a sua percepção pela sociedade”. Entretanto, a experiência do funcionamento mais efectivo da Assembleia, bem como mudanças constitucionais entretanto ocorridas apontam para a necessidade de encontrar novas soluções de funcionamento do Parlamento que dêem resposta aos estrangulamentos e insuficiências existentes.

2 - Diagnóstico

Esta nova etapa pede um exercício de identificação dos pontos onde a Reforma deve incidir para dar resposta às insuficiências encontradas. De algum modo, é preciso um diagnóstico do nosso Parlamento e da sua eficácia no sistema de legitimação democrática, que vá para além das questões de “abertura”, “transparência” e “participação” identificados no referido estudo de 2005.

Questões como “produtividade legislativa”, “qualidade e actualidade” dos debates políticos, “proximidade” dos eleitores e dos seus problemas, “responsabilização” do sistema de representação, revestem-se de grande centralidade para a eficiência do sistema político democrático. A sua regulação significa a adaptação de um conjunto de instrumentos, tanto de carácter político (Regimento da Assembleia, Estatuto dos Deputados) ou de carácter funcional e administrativo, que vão até as condições físicas e premissas tecnológicas de funcionamento da Plenária, das Comissões, dos Grupos Parlamentares e dos Deputados. A democracia não se esgota no exercício do direito de voto do cidadão, de 5 em 5 anos.

É um facto já conhecido em muitos parlamentos, da escassez de produção legislativa de iniciativa dos deputados e dos Grupos Parlamentares, em comparação com o papel mais visível na função fiscalizadora e na função representativa da vontade popular. A produção legislativa é largamente dominada pelo Executivo nas sociedades modernas, por razões já amplamente discutidas.

A actividade legisladora é função do nível de funcionamento dos Grupos Parlamentares (ponto crítico: capacidade de “iniciativa legislativa”) das Comissões

especializadas (pontos críticos: 1. capacidade de geração dos “consensos necessários”; 2. ter o parlamento “no dia”; 3. grau de especialização e eficácia do parlamento) e dos Deputados (ponto crítico: ser agente difusor de “proximidade” com os eleitores e propulsor de iniciativas de participação).

Na função fiscalizadora é consabida a necessidade de investir na qualidade dos debates, da sua “actualidade” e eficácia dos institutos (debates regulares de política geral, interpelações, perguntas, declarações políticas, e outros), do uso da palavra (melhor regulação).

As alterações do Regimento poderão estender-se a domínios como regularidade e modelo de funcionamento da Assembleia Nacional, das suas reuniões plenárias e em comissões, a organização do “trabalho parlamentar”, dos poderes e equilíbrios entre os diversos órgãos até ao relacionamento do Parlamento com outras instituições do Estado e da sociedade.

3 - Objectivos

A Comissão deverá recolher informação pertinente, promover a comparação de soluções encontradas em outras reformas do parlamento na dimensão política e institucional, bem como nos domínios da adaptação das condições físicas e tecnológicas que permitam à Assembleia Nacional um desempenho com vista a atingir as metas seguintes:

- Maior produtividade e qualidade legislativa;
- Maior regularidade no acompanhamento da realidade política;
- Melhor comunicação interna e para a sociedade;
- Maior transparência, abertura e participação;
- Maior responsabilização dos eleitos perante o eleitorado.

Para atingir estas metas a reforma deverá abarcar:

3.1 - Vertente institucional e legislativa:

- Melhorar a sistemática e articulação do texto de Regimento actual;
- Adequar o Regimento da Assembleia Nacional à última revisão da Constituição;
- Rever os princípios gerais e modelo de funcionamento e organização da Assembleia Nacional;
- Adaptar a gestão dos recursos humanos;
- Melhorar a comunicação interna e com o exterior
- Estabelecer novas formas e regras de relacionamento do parlamento/deputado com o cidadão eleitor.

3.2 - Vertente condições físicas do Palácio da Assembleia Nacional

A reforma pretende abarcar ainda remodelação do edifício do Palácio da Assembleia Nacional com a adequação da sala de sessões a novas exigências da função parlamentar, as salas das comissões para que se possam realizar sessões públicas, salas de audições públicas, entre outras questões de carácter logístico, pertinentes ao bom funcionamento do Parlamento.

3.3 - Vertente comunicação em novas bases tecnológicas

A par da melhoria das condições físicas da Assembleia Nacional, também se encara a possibilidade da reforma dos espaços físicos compreender a aquisição de equipamentos modernos para a modernização de todos os processos de comunicação e a utilização das novas tecnologias em todos os domínios dos trabalhos parlamentares (desde a desmaterialização de todo o processo legislativo, financeiro e administrativo, ao processamento e comunicação digital nas sessões com utilização de data-show, “Web-casting”, votação, controlo de tempo, placar electrónico, e outros), com a consequente valorização dos recursos humanos de toda a organização. A existência de um Canal parlamentar ou de uma modalidade sucedânea deverá também ser equacionada e avaliada.

4 - Missão, tarefas e responsabilidades

A Comissão Eventual de Reforma do Parlamento terá, entre outras, a missão de elaborar sobre os seguintes aspectos:

- Melhoria da sistemática e articulação do texto de Regimento actual, realçando a centralidade e proeminência do órgão Assembleia Nacional e o papel dos Grupos Parlamentares como determinantes da vontade política.
- Adequação do Regimento da Assembleia Nacional à última revisão da Constituição (CRCV), isto é, integrando as recentes opções constitucionais, com implicações regimentais.
- Revisão dos princípios gerais e modelo de funcionamento e organização da Assembleia Nacional, tendo em conta uma maior regularidade e actualidade (p.e. debate mensal com o Primeiro Ministro, Perguntas ao Governo utilizando novas tecnologias, etc)
- Analise e proposta de alterações às principais funções parlamentares, designadamente a de representação, a legislativa, a de fiscalização, a electiva e a de vinculação internacional do Estado, da diplomacia parlamentar, entre outras.
- Proposta de novos princípios e regras no relacionamento do parlamento/deputado com o cidadão eleitor (entre as quais algumas das propostas que constam do estudo “Eficácia e transparência do Parlamento na era digital” elaborado pela Assembleia Nacional em 2005, as “casas” da Assembleia nas ilhas, etc);
- Proposta ainda da reforma física e tecnológica, bem como medidas para a implementação de um sistema de comunicação moderno, com base nas TIC's, de forma a dotar o Parlamento de instrumentos que permitem a desmaterialização do processo legislativo, financeiro e administrativo, a implementação do canal parlamento e uma maior interactividade entre os Deputados e os cidadãos eleitores.

5 – Metodologia

Como método de trabalho e para melhor articulação e consensualização sobre o objecto da reforma, propomos a audição e auscultação de diferentes instâncias e sujeitos parlamentares: Presidente e Mesa da AN, Líderes dos Grupos Parlamentares, Partidos; Governo, técnicos e assessores parlamentares, bem como outros trabalhadores.

Serão organizadas visitas de estudos e análise de estudos comparados, bem como debates elucidativos. Os contributos e reflexões produzidos ao longo do processo de Reforma iniciado em 1993, bem como os testemunhos de técnicos e pessoas envolvidas nos trabalhos anteriores.

6 – Resultados esperados (relatórios preliminares e relatório final)

A Comissão elaborará relatórios preliminares, com o intuito de informar o Parlamento (Mesa, Grupos Parlamentares, Partidos e Governo) sobre o andamento dos trabalhos. Deverá entretanto ser fixado um calendário para a apresentação dos relatórios preliminares e a modalidade de apresentação do Relatório final, contendo propostas e cenários de implementação.

7 – Duração (prazo da Comissão Eventual de Reforma do Parlamento)

A duração da Comissão Eventual de Reforma do Parlamento é de seis meses, prorrogáveis em caso de necessidade, por resolução da Plenária.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 28/VIII/2011

de 16 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 180º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

O artigo 8º da Resolução nº 123/V/99, de 21 de Junho, na redacção dada pela Resolução nº 100/VII/2009, de 11 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8º

(Visita ao círculo eleitoral)

Para efeitos da presente Resolução, é fixado, para cada Deputado, um máximo de seis visitas, por ano, ao círculo eleitoral fora da localidade da sua residência, sendo a duração global por ano, de quarenta e dois dias.»

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Gabinete da Ministra

Portaria nº 28/2011

de 16 de Agosto

Preâmbulo

A Portaria n.º 44/2010, de 10 de Novembro, regulamentou o regime do “Cartão Jovem”, nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 48/2010, de 1 de Novembro, fixando as condições, os procedimentos e o prazo de divulgação do anúncio, da abertura e encerramento das inscrições para adesão ao “Cartão Jovem”.

No entanto, tendo em conta o interesse manifestado por diversos Jovens, os benefícios inerentes ao “Cartão Jovem” e os objectivos preconizados com esta medida, revelou-se necessário autorizar a reabertura de um período excepcional de inscrições para adesão ao “Cartão Jovem”.

Nestes termos,

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

A presente Portaria determina a reabertura excepcional das inscrições para adesão ao “Cartão Jovem”.

Artigo 2º

Reabertura das inscrições para adesão ao “Cartão Jovem”

1. Fica a Direcção-Geral da Juventude autorizada a, nos termos e condições previstos na Portaria n.º 44/2010, de 10 de Novembro, reabrir um período excepcional de inscrições para adesão ao “Cartão Jovem”.

2. O anúncio deve ser publicitado a partir do dia 19 de Agosto e decorrer durante um período máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 3º

Prazo de apresentação das candidaturas

1. O prazo de apresentação das candidaturas coincide com o último dia útil da publicitação do anúncio a que se refere o artigo anterior.

2. Os elementos referidos no n.º 4 do artigo 4º da Portaria n.º 44/2010, de 10 de Novembro, são remetidos pelos Centros da Juventude à Direcção Geral da Juventude num prazo nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do encerramento das inscrições, nos termos da presente Portaria.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de Agosto de 2011. – A Ministra, *Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 90\$00